

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL – AGEVAP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL, FIRMADO ENTRE A AGEVAP E A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA.

A Associação Pró-Gestão das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 05.422.000/0001-01, com sede na cidade de Resende/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Edson Guaracy Lima Fujita, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da carteira de identidade nº 598.692 -3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 163.266.289-20, residente na cidade de São José dos Campos/SP, e pelo seu Coordenador de Gestão, Hendrik Lucchesi Mansur, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº 200182508-0/CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 838.157.167-723, residente na cidade de Volta Redonda/RJ, e, de outro lado, a Caixa Econômica Federal – CEF, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa pública com sede no SBS, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Senhor **JORGE FONTES HEREDA**, portador da Carteira de Identidade nº 015.180.000.6, expedida pela SSP/BA e CPF nº 095.048.855-00, residente nesta Capital, nomeado conforme Decreto de 03 de maio de 2005, publicado no DOU de 04 de maio de 2005, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes Clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** no processo de análise, contratação e acompanhamento dos projetos a serem financiados com recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e transferidos à **CONTRATANTE** na forma da Lei n. 10881, de 2004, mediante a celebração, junto aos tomadores finais daqueles recursos, de CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – instrumento de natureza contratual, referente ao detalhamento das obrigações concernentes à execução do projeto selecionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A **CONTRATADA** executará os serviços referidos neste Contrato seguindo as diretrizes e os procedimentos constantes no documento DIRETRIZES GERAIS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - DGPO, elaborado pela **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA**.



SUBCLÁUSULA ÚNICA – DAS ALTERAÇÕES ÀS DGPO

Quaisquer alterações nas DGPO apenas terão efeito junto à **CONTRATADA** após a sua regular e oficial comunicação, e deverão ser por ela observadas, salvo expressa indicação em contrário pela **CONTRATANTE**, somente aos contratos futuros ou às etapas futuras (ou seja, que ainda não tenham sido objeto de sua atuação) dos contratos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Realizar a gestão, a coordenação geral e o gerenciamento dos projetos, inclusive mediante o acompanhamento e a avaliação dos serviços da **CONTRATADA** e a adoção das alterações que se façam necessárias nas DGPO;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as DGPO;
- c) Indicar à **CONTRATADA** os tomadores finais dos recursos com vistas à celebração de CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive quanto aos valores relativos à contrapartida a ser deles exigida;
- d) Autorizar a transferência para os tomadores finais dos valores relativos a obras e/ou serviços realizados e atestados pela **CONTRATADA**, para crédito em conta corrente vinculada a cada contrato firmado na forma da letra “c”; e
- e) Autorizar eventuais reanálises de projetos em contratos firmados entre a **CONTRATADA** e os tomadores finais.
- f) consignar recursos para a execução dos Programas e Ações, inclusive os relativos ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, objeto do presente contrato, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na Cláusula Sexta, de forma a assegurar a regularidade no aporte dos recursos contratados.

II – DA CONTRATADA:

- a) Receber as propostas selecionadas pela **CONTRATANTE** e analisá-las em observância às diretrizes, aos procedimentos e à documentação técnica, institucional e jurídica estabelecidas nas DGPO, compreendendo as seguintes etapas:
 - a.1) análise da compatibilidade da proposta constante no plano de trabalho com a seleção efetuada pela **CONTRATANTE**;
 - a.2) análise técnica de engenharia;
 - a.3) verificação de atendimento à legislação ambiental;
 - a.4) análise quanto à regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;



- a.5) análise do projeto social, quando couber;
- a.6) após a licitação ou o processo seletivo público, cada qual quando couber, verificação da compatibilidade do projeto aprovado pela **CONTRATADA** (na forma das letras “a.1” a “a.5” supra) com o projeto licitado pelo tomador final, no que se refere ao objeto, aos custos praticados, bem como a documentação referente à adjudicação, à ata de homologação e à comprovação da realização da publicidade do processo licitatório – ou, no caso de processo seletivo público, a documentação correspondente –, eximindo-se tanto a **CONTRATADA** como a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto à análise do mérito do processo de licitação realizado pelo tomador final, em conformidade com a Lei n. 8666, de 1993, ou, conforme o caso, com a norma editada pela Agência Nacional de Águas com fundamento na competência que lhe atribui o art. 9º da Lei n. 10.881, de 2004;
- b) Formalizar e celebrar o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos – com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União e acompanhando e controlando os seus prazos de vigência;
- c) Promover a execução financeira relativa aos contratos com os tomadores finais, de acordo com as DGPO;
- d) Acompanhar e atestar a execução das obras e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos tomadores finais;
- e) Informar à **CONTRATANTE** a necessidade de movimentação financeira para o pagamento das obras e serviços atestados;
- f) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, pelos meios, na forma e na periodicidade acordadas por esta e pela **CONTRATADA** nas DGPO, as informações sobre o acompanhamento técnico e financeiro da execução dos contratos firmados com os tomadores finais, e informações extras sempre que solicitado;
- g) Receber, analisar e adotar as providências necessárias frente às prestações de contas, parciais e final, relativas aos contratos com os tomadores finais, sendo que, quando da prestação de contas final de cada contrato, e após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução da obra, serviço ou ação, cessa a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado, observado o disposto nas letras “i” abaixo;
- h) Informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, os casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo e na forma contratualmente estabelecidos, da documentação necessária à análise das prestações de contas final, ou, ainda, nos casos onde haja à **CONTRATADA** qualquer orientação ou determinação de órgãos internos ou externos de controle diretamente relacionadas ao objeto deste Contrato ou que venha a afetá-lo; e
- i) Adotar junto aos tomadores finais, independentemente das providências referidas na letra “h” acima, todas as medidas administrativas e, quando for o caso, instruir dossiê com documentação suficiente à apuração de eventuais irregularidades, remetendo ao Agente Operador para as providências de apuração do dano, prejuízo ao erário e as medidas judiciais porventura cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos anuais sucessivos, limitada a sessenta meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Independentemente da vigência do presente Contrato, enquanto houver CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, oriundo das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações, permanecem válidas, no que couber, em função do estágio de execução de tais contratos, as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, estipuladas nas Cláusulas Terceira e Quinta, salvo disposição das partes ou manifestação rescisória unilateral em sentido contrário e observados os respectivos prazos de carência previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

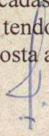
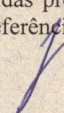
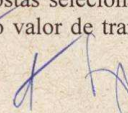
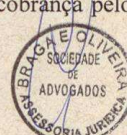
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores, por módulo de serviço, conforme discriminado abaixo:

MÓDULOS		VALOR
SELEÇÃO	Instrução das propostas selecionadas	0,5%
CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA EFETIVADO E PUBLICADO	Celebração e Publicação do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA	0,5%
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA COM O TOMADOR FINAL	Acompanhamento técnico e financeiro/ Parecer final de execução do objeto contratado/ Prestação de contas/ Informação imediata sobre pendências.	1,5%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os módulos constantes no quadro acima significam:

a) Seleção – recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, objetivando o processo de análise conforme as DGPO; tendo como referência o valor de transferência da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da proposta aprovada;

b) CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA efetivado e publicado – efetivação do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com o tomador final, tendo como referência o valor de transferência da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da proposta aprovada, e a publicação do extrato do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA no DOU; e

c) Acompanhamento do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com o tomador final – acompanhamento da execução do contrato, elaboração de relatório a cada medição e no final da execução do objeto contratado, recebimento e análise das prestações de contas parciais e final e/ou adoção das medidas administrativas acaso necessárias à regularização das pendências verificadas, em qualquer caso com informação imediata à CONTRATANTE sobre os casos de não cumprimento do objeto, parcial ou totalmente, ou na hipótese de não apresentação, no prazo e na forma contratualmente estabelecidos, da documentação necessária à análise das prestações de contas final, tendo como referência o valor do investimento efetivado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O percentual devido para o módulo “CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Efetivado e Publicado” compreende as obrigações relativas ao processo de análise técnica das operações e à formalização do CONTRATO com os tomadores finais. As despesas incorridas pela **CONTRATADA com publicação no DOU das alterações contratuais e/ou** na reanálise de projetos correrão por conta do tomador final solicitante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O percentual devido para o módulo “Acompanhamento do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com o tomador final” compreende o acompanhamento das etapas de execução do objeto contratual previstas no projeto. As despesas incorridas pela CONTRATADA com publicação no DOU das alterações contratuais e/ou na aferição de etapas de obras não previstas originalmente – a exemplo da ampliação do prazo de execução das obras ou projetos; outras reprogramações contratuais; aumento de metas físicas; etc. – correrão às expensas do tomador final.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os módulos e os respectivos percentuais de tarifa poderão ser repactuados, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, fica estimado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano e o valor global de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos “a”, “b” e “c”, referidos na Cláusula Quinta e na Subcláusula Primeira da mesma Cláusula Quinta, será efetivado pela **CONTRATANTE** mediante o encaminhamento pela **CONTRATADA** dos documentos relacionados abaixo:








- a) Declaração de prestação de serviços e relatório sucinto dos serviços prestados, para o módulo “Seleção”;
- b) Demonstrativo geral **de contratos assinados**, para o módulo “Contrato de Transferência Efetivado e Publicado”;
- c) Demonstrativo de contratos com relatório final de execução do objeto contratado no respectivo CONTRATO, Prestação de Contas aprovada ou com dossiê instruído para apuração de irregularidades pelo Contratante, para o módulo “Acompanhamento do Contrato de Transferência com o Tomador Final”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula apresentados pela **CONTRATADA**, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 0189 – Resende/ RJ, se outra destinação não for indicada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na Subcláusula Primeira implicará a atualização mensal da dívida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data de sua efetivação, aplicando-se o índice cheio do mês de cobrança (índice do mês anterior) e assim sucessivamente para os meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Fica expressamente proibida a utilização dos empreendimentos objeto de TERMO firmado no âmbito deste Contrato, inclusive seus nomes, localização e imagens, pela **CONTRATADA** para a realização de campanhas de publicidade ou de divulgação das atividades da mesma, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, exceto nos casos de aporte financeiro adicional de outras fontes que permitam à **CONTRATADA** realizar divulgação referente ao empreendimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A placa de divulgação do empreendimento será definida pela **CONTRATANTE** nas DGPO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será responsabilidade do tomador final confeccionar, instalar e manter, no local do empreendimento, a referida placa de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, por conveniência das partes.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESCISÃO VOLUNTÁRIA

A rescisão deste Contrato, pelo fundamento referido no *caput* desta Cláusula Nona, exige prévia comunicação entre as partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser reduzido ou dispensado por consenso entre as partes, observado, em qualquer caso, o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO MOTIVADA

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por infração aos seus termos ou à respectiva legislação de referência, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial entre as partes, devendo mesmo assim ser observado, em qualquer caso e salvo motivo de força maior indicado e justificado na correspondente notificação ou interpelação, o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

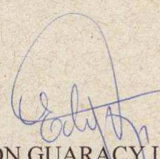
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

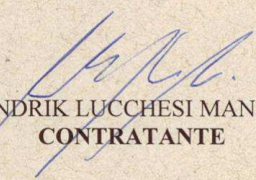
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

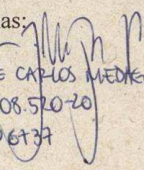
Brasília/DF, 23 de dezembro de 2009

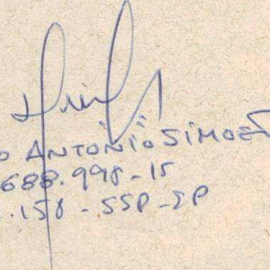

EDSON GUARACY LIMA FUJITA
CONTRATANTE


HENDRIK LUCCHESI MANSUR
CONTRATANTE


JORGE FONTES HEREDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: JOSE CARLOS MEDEIROS FILHO
CPF: 388.908.520-20
CI: 5021506137


Nome: FLAVIO ANTONIO SIMOES
CPF: 884.688.998-15
CI: 9041.158-558-2P

